



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO

Através do presente solicito a Vossa Excelência para que autorize a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço técnico especializado para capacitação dos vereadores na função fiscalizatória, implementação de instrumentos formais de governança legislativa ao Poder Legislativo Municipal de Santana do Itararé**, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no termo de referência, conforme descrição:

I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Qtde.	Uni.	Descrição	
1	10	Meses	Diagnóstico Técnico Aprofundado Atividades mínimas: • Revisão detalhada das inconformidades; • Matriz de Fragilidades por Eixo; • Plano de Ação 2026; • Definição de metas institucionais.	
2	10	Meses	Curso de Capacitação para Vereadores Conteúdo mínimo: • Função constitucional do vereador; • Fiscalização da execução orçamentária; • Leitura técnica de relatórios fiscais (LRF); • Atuação estratégica das Comissões; • Responsabilidade perante o TCE-PR; • Instrumentos práticos de acompanhamento de políticas públicas. *Carga horária mínima: 8 horas Fornecer: • Material didático estruturado; • Modelos de relatórios e pareceres; • Certificação de participação.	
3	10	Meses	Implementação das Medidas Estruturantes Atividades mínimas: • Plano Anual de Fiscalização Legislativa; • Calendário oficial das Comissões; • Padronização de pareceres técnicos; • Modelo de relatório quadrimestral de acompanhamento; • Indicadores de desempenho institucional; • Matriz de Maturidade Legislativa.	
4	10	Meses	Acompanhamento até o encerramento do exercício de 2026	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

			Atividades mínimas: • Reuniões mensais de monitoramento; • Ajustes normativos e procedimentais; • Apoio na elaboração de atos internos; • Simulação de avaliação futura; • Consolidação das melhorias implementadas.	
--	--	--	--	--

II. JUSTIFICATIVA

O Prolegis (Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal) é uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), instituída pela Instrução Normativa nº 197/2025, que avalia o desempenho, a transparência e a eficiência das câmaras municipais, indo além da análise contábil tradicional para fortalecer a governança e a atuação parlamentar.

O diagnóstico institucional ProLegis 2025 da Câmara Municipal de Santana do Itararé, apontou os seguintes resultados:

- Nota geral: 5,6
- Eixo Fiscalização: 1,0 – nível crítico
- Eixo Comissões: 3,43 – baixo desempenho
- Eixo Atuação Parlamentar: 6,19 – desempenho mediano
- Eixo Estrutura: 6,61 – desempenho mediano
- Eixo Transparência e relacionamento com o cidadão: 7,35 - desempenho adequado
- Eixo Julgamento de Contas: 9,35- desempenho adequado.

Assim, do diagnóstico realizado, destaca fragilidades na institucionalização da função fiscalizatória do Legislativo; na ausência de instrumentos formais de planejamento da fiscalização (plano anual, cronogramas, indicadores). Tais pontos, revelam, no mínimo, a necessidade de padronização de rotinas, pareceres e relatórios das comissões; na necessidade de capacitação técnica dos vereadores para atuação em fiscalização orçamentária; na análise de relatórios fiscais e acompanhamento de políticas públicas.

Ressalte-se que caso persista a manutenção do cenário atual pode ocasionar o comprometimento da evolução da nota institucional em futuras avaliações; pode expor a Câmara a ressalvas ou irregularidades em futuras fiscalizações do Tribunal de Contas; pode reduzir a efetividade da função típica de fiscalização do Poder Legislativo municipal.

Diante disso, identifica-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para estruturar a função fiscalizatória, fortalecer o trabalho das comissões e capacitar os vereadores, com foco em resultados mensuráveis até o final do exercício de 2026.

Cumprido ressaltar, que cabe ao legislativo a absoluta eficiência no trato fiscalizatório das ações públicas e do cuidado e administração ao erário público.

Logo, a realização da presente inexigibilidade é a medida mais adequada ao caso em concreto, isso porque se contratará empresa com notória capacidade técnica na especialidade, com desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo a nós inferir que o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto que ora se busca, portanto, com desempenho capaz de solucionar os pontos críticos da análise do TCEPR. Assim, fica plenamente demonstrada a inviabilidade de competição, requisito autorizador da inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, demonstra-se a inviabilidade de competição, de modo a fundamentar a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do inc. III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

Destaca-se também que que a inexigibilidade é a opção mais econômica e viável nesse momento e visa atender à necessidade pública de forma contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, bem como, a eficiência do serviço público e o cumprimento da missão institucional.

Anexo ao presente segue cotação de preço e declaração de exclusividade.

Santana do Itararé, 05 de março de 2026.

Alexsander Vilela Albergoni
Jurídico